

# **A ÉTICA CÍVICA COMO FUNDAMENTAÇÃO DAS LEIS EM UM ESTADO LAICO**

**Aluno: Alice Marie Catalan Sole**

**Orientador: Marcello Ciotola**

## **1. Introdução**

Historicamente, no Estado tradicional antigo, a ética sempre esteve profundamente vinculada à religião, tendo se apresentado durante muito tempo como fundamento das leis dos estados vinculados a ela. Entretanto, essas premissas antigas de um Estado-Nação bem definido e com fronteiras impermeáveis, tem seus pilares “quebrados” primordialmente devido ao advento das guerras mundiais, à crise do paradigma moderno e ao avanço capitalista global.

Logo, em se tratando principalmente do contexto ocidental, a abertura das fronteiras com o fenômeno da Globalização, o aparecimento cada vez maior dos estados liberais democráticos e o fato de nos depararmos de maneira nova com sociedades cada vez mais plurais, nos leva à problemática de analisar como será a ética dessa sociedade marcada por pessoas de costumes e moral distintos, e qual deverá ser a fundamentação das leis civis neste Estado Contemporâneo e nessa era secular.

A questão, portanto, é de saber como todos chegarão a um consenso, qual deverá ser a base moral da política de um Estado Laico.

## **Objetivos**

Enquanto um grupo de estudos de filosofia do direito, nosso objetivo é o de melhor compreender sobre o que devem se pautar as leis de um estado laico, sendo a Ética Cívica nosso maior fruto de análise e pesquisa.

## **Metodologia**

Para alcançarmos o nosso objetivo, realizamos reuniões semanais visando o estudo de livros que abordam esta temática. Capítulos do livro foram divididos entre os participantes do grupo para aprofundamento e apresentação de relatórios. Após a exposição de cada relator, discutimos o assunto conjuntamente à luz de nosso entendimento, conhecimentos pessoais e troca de opiniões que obtivemos sobre o tema.

Desde o início da pesquisa, analisamos a questão da fundamentação das leis no estado laico à luz de autores com propostas distintas que vão desde a compreensão de uma ética baseada nos valores cristãos e universais, quanto autores que acreditam que uma ética universal não pode se basear em uma religião específica.

Primeiramente, o estudo de John Rawls nos proporcionou o entendimento da problemática de um estado pluralista e que seria, então, necessário encontrar um caminho possível para um consenso ético entre todos, de modo a evitar as guerras e os conflitos ideológicos.

Passamos também rapidamente por autores que se contrapõem à uma ética de um consenso comum, defendendo, no caso específico, a ética cristã como universal, e

consequentemente, sendo contrários a uma ética cívica. O objetivo dessa leitura foi de entender o lado daqueles que não concordam com o objeto primordial de nossa pesquisa, suas análises e argumentos. Estes autores se encontram no livro “Ética Sin Religión?”.

Por fim, estudamos autores que formulam a ética cívica, especificamente, como Adela Cortina em “Ética Mínima”. A autora reforça as novas questões que se colocam diante de uma era secular, sendo a influência da religião cada vez mais afastada do Estado e das decisões político-legislativas, e em que se percebe, então, uma sociedade que não possui mais um projeto único de felicidade. Como resposta às questões enumeradas, Adela Cortina trabalha o conceito de uma ética mínima, ou seja, mesmo em uma situação de pluralismo cultural temos valores partilhados, e que esses seriam então, através de um diálogo à pé de igualdade e de um consenso, a base para moral civil.

Mais recentemente, lemos o autor, cristão, Luis Gonzáles-Carvaral Santabárbara, para analisar sob o seu ponto de vista qual a solução para o problema da fundamentação das leis no Estado Laico.

## **2.Introdução ao caso Espanhol.**

O caso espanhol nos interessa em particular pois é um país que enfrenta concretamente essas questões que estamos trabalhando. O autor Luis Gonzáles-Carvaral Santabárbara, que citei anteriormente, explica com muita clareza a mudança para a democracia e as dúvidas que surgiram na sociedade espanhola a partir de então.

Quando Franco morre em novembro de 1975, D. Juan Carlos de Bórbon assume o cargo de chefe de Estado com o título de rei, criando logo uma nova constituição. Assim começa a democracia espanhola. Nesse momento, vários setores da sociedade formam um diálogo a fim de prevenir desentendimentos e problemas nessa nova fase espanhola. Nesse sentido, a Igreja renuncia aos privilégios que tinha antes ao lado do Estado, e assim, o antigo Estado confessional Espanhol passa a ser laico.

Na época de transição tudo andava bem, em 1990 a Igreja era a segunda Instituição mais valorizada apenas atrás do sistema de ensino<sup>[1]</sup>. Porém, nos últimos anos ocorreu um acirramento entre cristãos e não cristãos e, segundo o autor, há o ressurgimento do anticlericalismo<sup>[2]</sup>, o que leva, portanto, a buscar o consenso sobreposto de uma ética comum nessa sociedade plural e que apenas há pouco tempo deixou de ser um Estado confessional, se tornando um Estado laico sem obter um período adequado de debate, estudo, análise e compreensão de soluções comuns.

A partir de então, o autor mostrará seu ponto de vista sendo um personagem religioso, porém ativo na construção de um debate muito próximo do nosso, que é a crença de que a melhor solução para o problema da fundamentação das leis no Estado laico é a ética civil.

## **3. O Estado entre o laicismo e a laicidade.**

Primeiramente, o autor explica a diferença entre o laicismo e a laicidade. Carvaral Santabárbara usa como esquema para melhor exposição do tema, a tríada “tese-antítese-

---

[1] GONZÁLEZ-CARVAJAL SANTABÁRBARA, Luis. Los cristianos en un Estado laico, PPC, Madrid, 2008, p. 6

[2] GONZÁLEZ-CARVAJAL SANTABÁRBARA, Luis. Los cristianos en un Estado laico, PPC, Madrid, 2008, p.7

[3] GONZÁLEZ-CARVAJAL SANTABÁRBARA, Luis. Los cristianos en un Estado laico, PPC, Madrid, 2008, p. 13

síntese”[3]. Logo, a tese mantida desde o século IV, foi a do Clericalismo, que seria a quase total influência do clero nos assuntos políticos.

Como resposta ao poder excessivo da Igreja sobre o Estado, ao clericalismo se contrapõe o Laicismo principalmente a partir do século XIX.

Explica o autor:

*[...] en el siglo XIX se dio el nombre de “laicismo” a la emancipación del “pueblo” respecto de las autoridades eclesiásticas que habían regido su vida hasta entonces, para organizarse en lo sucesivo de modo autónomo; algo, como puede observarse, casi idéntico a que los otros llaman “secularización”[4]*

O perigo do laicismo segundo a Igreja é de querer afastar completamente a sociedade moderna de Deus e da Igreja, o que pode resultar em intolerância aos religiosos em geral.

A síntese da tríade seria então a Laicidade. Segundo o ex-deputado socialista, pertencente a um setor laicista do PSOE, Victorino Mayoral, *“La laicidad seria la cara buena y neutra de la idea y el laicismo la dimensión sectaria y negativa.”[5]*.

Encontramos hoje na Europa modelos confessionais como a Inglaterra e a Grécia que aceitam a liberdade de crenças outras que as suas oficiais, o modelo de separação entre Igreja e Estado com uma coperação entre elas maior (Espanha, Alemanha, Italia), menor (Holanda e Bélgica) e nula (França).

#### **4. A legislação em um Estado Laico.**

Em um Estado confessional, as leis civis se inspiram na moral de sua confissão. Teóricamente, então, não há contradições e conflitos entre a moral da religião e as leis civis.

A partir do estabelecimento de uma democracia laica e pluralista na Espanha, o parlamento começa a decretar leis que são conflitantes com a moral católica, como por exemplo a despenalização de uso de contraceptivos, do adultério e separação, descriminalização do aborto e redesignação sexual.[6]. O estabelecimento de matrimônio com pessoas do mesmo sexo pelo código civil em 2005 preocupou os católicos dessa sociedade aumentando assim a tensão entre crentes e não crentes.

A questão é de então tentar encontrar outro sistema de referências éticas que seja válido em um Estado laico, e para isso se propuseram 3 soluções das quais trata o autor: positivismo jurídico, o direito natural e a ética civil.

Sobre o primeiro:

*El simple hecho de ser declarada por el poder legislativo una norma obligatoria en el Estado, tomado aisladamente y por si solo, no basta para crear un verdadero derecho.[...]*

O problema do positivismo jurídico é o de justamente não aportar nenhum fundamento ético na sua legislação. Trata-se, segundo a visão de alguns autores, do Absolutismo do Estado que torna a norma válida derivando apenas de sua adequada promulgação.

---

[3] GONZÁLEZ-CARVAJAL SANTABÁRBARA, Luis. Los cristianos en un Estado laico, PPC, Madrid, 2008, p. 13

[4] GONZÁLEZ-CARVAJAL SANTABÁRBARA, Luis. Los cristianos en un Estado laico, PPC, Madrid, 2008, p. 19

[5] GONZÁLEZ-CARVAJAL SANTABÁRBARA, Luis. Los cristianos en un Estado laico, op.cit., p. 23.

[6] GONZÁLEZ-CARVAJAL SANTABÁRBARA, Luis. Los cristianos en un Estado laico, PPC, Madrid, 2008, p. 36

Os casos mais famosos de positivismo jurídico que causaram desastres foram durante a segunda Guerra Mundial, no qual o estado Alemão cometeu genocídio e injustiças baseado na sua lei estatal sem algum fundamento ético.

A segunda solução é o direito natural, muito querido pela Igreja e assim descrito pelo autor:

*[...] es el conjunto de normas éticas que podemos conocer sin necesidad de la revelación, porque son exigencias de la naturaleza humana.*

Porém, o autor afirma que existe o perigo de confundir a nossa cultura como algo sendo um direito natural nosso. Explica o autor:

*El gran peligro del derecho natural ha sido siempre confundir las manifestaciones culturales con las exigencias de la naturaleza humana. A todos nos parece “lo más natural del mundo” vivir como vivimos, comer lo que comemos, hablar como hablamos, etc. De hecho, si no conociéramos la existencia de otros modos de vida, de otras costumbres, de otros idiomas, ni se nos pasaría por la cabeza pensar que existen formas de vivir distintas a la nuestra. Sin embargo, calificar de “natural” aquello a lo que estamos acostumbrados puede ser muy grave, porque desgraciadamente estamos bastante acostumbrados al pecado. [...] la esclavitud parecía una amuestra de lo “natural”[...] .[7]*

Logo, uma solução válida seria a ética civil. Para entendermos sua lógica devemos pensar em diversos grupos com éticas distintas. Vemos que todas essas éticas partilham de um mínimo ético comum. Essa ética compartilhada permite uma convivência pacífica e deve inspirar a legislação do Estado [8]. A declaração de direitos humanos e Declaração em Pro de uma Ética Mundial seriam exemplos de um começo de uma ética partilhada.

*No pretendemos que los gobernantes se sometan a los criterios de la moral católica, pero sí al conjunto de los valores morales vigentes en nuestra sociedad, vista con respeto y realismo, como resultado de la contribución de los diversos agentes sociales. Cada sociedad y cada grupo que forma parte de ella tienen derecho a ser dirigidos en la vida pública de acuerdo con un denominador común de la moral socialmente vigente fundada en la recta razón y en la experiencia histórica de cada pueblo. [9]*

Sendo assim, o Estado não deve ser regido por uma moral específica pois seria injusto com aqueles que tem uma ética distinta. No Estado Laico, portanto, uma lei pode ser contrária à moral cristã, e neste caso, a partir do debate e persuasão, os crentes ou qualquer outro grupo de cidadãos podem tentar convencer os outros ou tentar mudar as leis que lhes pareçam insatisfatórias.

---

[7] GONZÁLEZ-CARVAJAL SANTABÁRBARA, Luis. Los cristianos en un Estado laico, PPC, Madrid, 2008, p. 42

[8] GONZÁLEZ-CARVAJAL SANTABÁRBARA, Luis. Los cristianos en un Estado laico, PPC, Madrid, 2008, p. 45

[9] GONZÁLEZ-CARVAJAL SANTABÁRBARA, Luis. Los cristianos en un Estado laico, op.cit., p. 46.

## Conclusões

Nossos estudos, a partir dos autores vistos e discutidos, nos permitiram perceber a Ética Cívica como melhor solução para a fundamentação das leis no Estado laico, esta sendo o ponto de consenso entre diversas visões éticas de mundo, núcleo mínimo consensual que permite o diálogo entre diversas culturas.

A Ética Cívica, cabe ressaltar, é fruto de diálogo intercultural, portanto, não se confunde com absolutos morais nem com etnocentrismo. Esta não é inquestionável e sim racional, podendo ser o tempo inteira posto a prova, sendo, então, expressão máxima da filosofia.

Ao que tange a questão de direitos humanos no cenário internacional, assim como conflitos culturais e religiosos entre Estados e até mesmo conflitos internos, percebemos a importância de um debate e estudo acerca dessa ética de mínimos morais, como proposta para a fundamentação das leis civis nos Estados laicos.

O livro "Los Cristianos en un Estado Laico" nos mostra um autor religioso que acrescenta para nossa pesquisa uma visão de ética cívica como uma solução válida para a fundamentação das leis em um estado laico e que não é possível um estado democrático de direito fundamentado em uma ou outra doutrina religiosa. Destarte, Santabárbara conclui que o melhor caminho para a solução da questão da fundamentação das leis em esse novo estado democrático e laico seria então uma ética mínima, fruto de um consenso comum entre os distintos grupos que compõem a sociedade. Nesse sentido, um direito baseado nessa ética civil teria muito mais chance de ser justo.

Sendo o autor católico, faz uma análise interessante sobre como os cristãos e outros religiosos devem se comportar em um estado laico. Estes, devem seguir sua doutrina independente do que digam as leis civis. Se a lei é mais permissiva que a doutrina, os seguidores da moral católica devem usar de sua consciência, como por exemplo no caso de aborto, sendo o católico contra o ato basta ele não fazê-lo, ou seja, seguir a sua consciência e sua própria ética sem interferir na dos outros membros dessa sociedade).

Concluo com palavras de Santabárbara sobre a ética cívica, que faz um pequeno resumo sobre a proposta da nossa pesquisa:

*En nuestra sociedad conviven varios sistemas éticos. Uno de ellos es la moral cristiana, pero hay otros. Todos esos sistemas éticos, a pesar de sus diferencias, coinciden en unos mínimos, que es el patrimonio ético común a todos los grupos humanos que conviven en la sociedad. (...) Pues bien, esa ética compartida es la que permite una convivencia pacífica e debe inspirar la legislación del Estado. [10]*

## Referências

- 1- CIOTOLA, Marcello Raposo. Ética Cívica. Artigo presente em BARRETO, Vicente de Paulo. *Dicionário de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Unisinos, 2010.
- 2- GONZÁLEZ-CARVAJAL SANTABÁRBARA, Luis. **Los cristianos en un Estado laico**, PPC, Madrid, 2008.
- 3- HABERMAS, Jürgen e RATZINGER, Joseph. **Dialética da Secularização**, Florian Schuller (org.), 1ª ed, Editora Idéias & Letras, 2005.

---

[10] GONZÁLEZ-CARVAJAL SANTABÁRBARA, Luis. Los cristianos en un Estado laico, PPC, Madrid, 2008, p. 45

- 4- RAWLS, John. **O Direito dos Povos**, 1ª ed., Editora Martins Fontes, 2001.
- 5- VI Simposio Internacional Fe Cristiana y Cultura Contemporanea, Instituto de Antropologia y Etica, Universidad de Nava. **Etica sin religion?** Ed. EUNSA.
- 6- KUNG, Hans. **Projeto de ética mundial: Uma moral Ecumênica em vista da sobrevivência humana**, 4ª ed., Editora Paulinas, 2003.